



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 67 / 2022

CONTRATO Nº. 67/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA ARGOS LTDA TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2022 E ARP Nº 31/2022 (SEI Nº. 0008043-54.2022.6.27.8000 E 0004678-89.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, a empresa **ARGOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 42.262.411/0001-03, estabelecida Rua Dr. Fritz Mueller, nº 744, Bairro do Salto - Cidade/UF: Blumenau / SC - CEP: 89031-620 - Telefone: (47) 3057-3930 - E-MAIL: propostas@portaldasatas.com.br, representada por **JONATHAN PEREIRA**, portador do CPF Nº. 074.899.669-90 e do RG Nº. 5.901.185 SSP-SC, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de fogão 4 bocas**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------------------	------	----------------	-------------

			(R\$)	(R\$)
10	FOGÃO 4 BOCAS MARCA/MODELO: Clarice/Delicato PPlus 4B	10	750,00	7.500,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. **2022NE000925**, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070156 - SEGEP; Natureza da Despesa: 44.90.52 Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: INV PERMAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

3. 7 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
3. 8 Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e executar o objeto contratado.
- 4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registros próprios as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos bens, por meio do Fiscal do Contrato.
- 4.3 Efetuar o pagamento à(s) CONTRATADA(S), no prazo de até 30 (trinta) dias, após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas.
- 4.4 Aplicar à(s) CONTRATADA(S) as penalidades regulamentares e contratuais.
- 4.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Fornecer os materiais permanentes no prazo previsto, obedecendo rigorosamente ao disposto nas especificações do CONTRATO e do Termo de Referência.
- 5.2 Credenciar formalmente, junto ao Contratante, um representante/preposto para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 5.3 Atender aos dispositivos constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, que regem a relação contratual com este Órgão.
- 5.4 Responder por quaisquer danos causados aos bens, quando do transporte dos mesmos até a entrega final na sede do TRE/MA.
- 5.5 Incluir, nos preços cotados, todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;
- 5.6 Aceitar os acréscimos e supressões, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- 5.7 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações decorrentes de ato de preposto ou funcionário seu responsabilizados ao objeto contratual.
- 5.8 Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 5.9 Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a relação contendo os nomes, endereços e telefones das empresas credenciadas a realizar a assistência técnica em São Luís/MA.
- 5.10 Emitir Nota Fiscal e enviar juntamente com documentação de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS, regularidade trabalhista.
- 5.11 Cumprir o prazo de montagem dos materiais.
- 5.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.13 Adotar práticas de sustentabilidade, sempre que possível, fazendo constar nas especificações dos objetos detalhes que garantam a aquisição de materiais cuja fabricação atenda às normas relacionadas a cada objeto, quase sempre direcionando para produtos com materiais recicláveis, em obediência às legislações vigentes relacionadas à origem e manejo de cada material para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de **4 (quatro) meses**, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação e observará o disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993, ressalvados os prazos de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei n° 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n° 10.520/2002, garantida a prévia defesa.

8.1.1 Considera-se inadimplemento parcial a entrega de objetos:

- a) Fora do prazo contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Cujas montagens ultrapassem o estabelecido na cláusula 5.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, até o limite de 20 diárias;
- c) Em quantidade menor do que o solicitado;
- d) Em embalagem inapropriada;
- e) Fora da especificação;
- f) Defeituosos;
- g) Com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação.

8.1.1.1 Nas hipóteses das alíneas “c” e “d”, caso seja conveniente para a Administração, o objeto poderá ser recebido, desde que sem prejuízo da glosa, na Nota de Empenho, de valor correspondente ao quantitativo não entregue, bem como da aplicação da multa devida.

8.1.1.2 Nas hipóteses das alíneas “e”, “f” e “g”, somente estará caracterizado o inadimplemento parcial caso o objeto seja substituído no prazo previsto no subitem 5.9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Não havendo a substituição no prazo assinado, estará configurado o inadimplemento total.

8.1.2 Considera-se inadimplemento total:

- a) A não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição nas hipóteses das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”;
- b) O atraso injustificado, superior a 30(trinta) dias, na entrega do objeto ou no cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Reincidência injustificada nas hipóteses previstas no subitem 9.1.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital

8.2 O inadimplemento contratual e a infração administrativa sujeitam a Contratada às seguintes penalidades:

- a) Advertência, a critério da Administração, para os seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não esteja configurada uma das hipóteses de inadimplemento do 8.1;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não seja cabível a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,1% por dia de atraso, sobre o valor do empenho, na entrega do bem, limitado ao 30º (trigésimo) dia;

c) Multa de até 10% sobre o valor do contrato em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, podendo ser cumulada com rescisão do contrato;

d) Multa compensatória de até 10% sobre o valor do contrato, para as hipóteses de inexecução parcial, exceto para a hipótese da alínea “a” do subitem 8.1.1, para a qual se aplica a multa moratória;

e) Multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, para as hipóteses de inexecução total.

f) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05(cinco) anos, para o licitante/adjudicatário que:

I – Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

II – Apresentar documentação falsa;

III – Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

V – Não mantiver a proposta;

VI – Cometer fraude fiscal;

VII – Comportar-se de modo inidôneo.

8.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.4 Para as hipóteses da alínea “f” aplicam-se a multa compensatória prevista na alínea “d”, exceto para a hipótese de retardamento na execução do objeto, para a qual se aplica a multa moratória.

8.5 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente e poderá ser cumulada com a sanção de impedimento.

8.6. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus*.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Edital regulador do certame, bem como no Termo de Referência – ANEXO I e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	ARGOS LTDA
Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR Presidente do TRE-MA	JONATHAN PEREIRA Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 15/10/2022, às 16:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira, Usuário Externo**, em 17/10/2022, às 09:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1731084** e o código CRC **9A14F275**.

0008043-54.2022.6.27.8000 | 1731084v2